



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Publicado no DOERJ em 21/05/2021.

### DECRETO Nº 47.616 DE 21 DE MAIO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO REGIME ADICIONAL DE SERVIÇOS, E DO PROEISBM DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições constitucionais, legais, tendo em vista o estudo técnico elaborado pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, e o que consta no Processo nº SEI-04/080/000417/2019,

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de revisão dos valores do Regime Adicional de Serviço e do PROEISBM, que não acontece desde 2012;
- que os recursos utilizados para tal majoração serão oriundos de fonte de recurso própria;
- a grande quantidade de militares do Corpo de Bombeiros que estão passando para a reserva remunerada;
- que a inflação acumulada entre o período de abril de 2012 a dezembro de 2018 pelo IPC-A foi de 48,0414000%; e
- a necessidade de valorização dos servidores da Secretaria de Estado de Defesa Civil, que integram a área de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Art. 3º, § 7º do Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012, publicado no DOERJ de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com os seguintes valores para os integrantes da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro:

NÍVEL	Turno de 06 horas efetivas de trabalho	Turno de 08 horas efetivas de trabalho	Turno de 12 horas efetivas de trabalho
A	R\$ 277,58	R\$ 370,10	R\$ 555,16
B	R\$ 222,26	R\$ 296,08	R\$ 444,12
C	R\$ 166,55	R\$ 222,06	R\$ 333,09

**Art. 2º** - Os acordos, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos firmados com base nos Decretos Estaduais nº 44.041 de 2013, e nº 44.042 de 2013, celebrados antes da publicação do presente Decreto manterão os respectivos valores, constantes nos instrumentos de que trata o presente artigo.

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 21.05.2021



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

**Art. 3º** - O Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012, publicado no DOERJ de 04 de abril de 2012, passará a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

Art. 2º - (...) –

§ 9º - Os convênios e termos de cooperação celebrados por força deste Decreto deverão conter, expressamente, cláusulas que explicitem as condições mencionadas nos parágrafos 7º e 8º deste Artigo.

**Art. 4º** - Os valores recebidos pelos profissionais de segurança pública no âmbito do Regime Adicional de Serviço, PROEISBM ou outro de caráter similar, passam a ser classificados como verba de caráter indenizatório.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2318436